



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692

- E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0006832-68.2023.8.16.0019

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$1.579.860,31

Autor(s): • ADMINISTRADORA JUDICIAL - Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados representado(a) por ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Réu(s): • MAXIMA PARANA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA FALIDO

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO AOS CREDORES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 22, I, "k", da Lei 11.101/2005, que nos autos nº **0006832-68.2023.8.16.0019** (PROJUDI), referente a Massa Falida de **MAXIMA PARANA SERVICOS E ASSESSORIA LTDA (CPF/CNPJ: 13.040.623 /0001-30)**, INTIMA os credores a seguir nominados que houve a autorização do pagamento (coluna *quitação valor jul/2025*), conforme as seguintes informações e advertências:

- Haverá o pagamento proporcional do crédito incluído em quadro geral de credores, conforme disponibilidade da massa;
- A Secretaria está autorizada a efetuar a expedição de alvarás para aqueles credores que já informaram dados para pagamento, seja nos autos de falência, de habilitação de crédito ou impugnação de crédito, independentemente do decurso do prazo do edital;
- Caso o credor assim não o tenha feito em autos de habilitação ou impugnação de crédito, deverá fornecer nestes autos os seus dados bancários para a expedição de alvará. Para que o alvará ou ofício de transferência possa ser emitido corretamente, devem constar as informações bancárias, **tais como titular da conta, CPF ou CNPJ, banco, agência, número da conta, dígito verificador e operação. Não será aceita chave pix, ainda que de titularidade do credor, ou dados de conta bancária de terceiro.** Os dados poderão ser fornecidos das seguintes formas:
 - Ao e-mail da Secretaria (PG-1VJ-S@tjpr.jus.br);
 - Via Balcão Virtual (<https://tjpr-apps-balcao-virtual.azurefd.net/meeting/PG1VJE>);
 - Pessoalmente, no balcão da Secretaria;
 - Por petição nos autos, desde que a parte esteja representada por advogado.
- Caso o credor conte com advogado(a) habilitado(a) nos autos (de falência, de habilitação de crédito ou nestes autos incidentais de petição cível) com poderes para receber e dar quitação, o pagamento poderá ser realizado para a conta de titularidade do(a) advogado(a);
- Caso o credor não compareça ao final do prazo do aviso de 60 dias para recebimento do seu crédito, o valor será destinado ao rateio suplementar entre os credores remanescentes (art. 149, §2º da Lei 11.101 /2005).

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

Relação de credores

ADRIANA PEREIRA MICHELIS



ANDREIA DE FATIMA GENU
ANDREIA KLIMECK
ANILDA DE FATIMA MENDES
CELIANE CUNHA GARCIA
CLEMOZEIDE BUENO
CLEUNICE APARECIDA LACERDA
CLEUZA VOGT
DATACONT ASSESSORIA CONTÁBIL
DAVINA MONCERRATE DOS SANTOS
ELAINE DE FATIMA MUNHOZ
ELIANE APARECIDA CARNEIRO
EURICO PEREIRA DE SOUZA FILHO
GUSTAVO RODRIGUES
ISABEL CRISTINA DA LUZ
JANAINA TAYOMARA SILVA
JANETE DOS SANTOS
LUCIMARA DIRCEIA A. PINTO
LUIS RICARDO PEREIRA CESAR
LUIZ MARCELO VARGAS DARO
LULCINEIA MENDES TIMOTIO
MARCIA ELIANE LOPES
MARIA APARECIDA GOMES
MARIA HELENA GONÇALVES OLIVIEIRA
MARIA MARLI GAUDEDA
MARIA ROZANGELA BARROS MACHADO
MARILAINÉ MAGALHAES
MARILISA APARECIDA MENDES BATISTA
MATHEUS GONÇALVES DE ARAUJO
ROSENIR CANDIDA SANTOS
SILVANA ANTONIA CARRIEL
TAYNA CARDOZO
VERA LUCIA FERREIRA

HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK
Juíza de Direito Substituta

OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (CNFJ, Art. 166).

